

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL, DE
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE FORTALEZA/CE.****RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0260100-52.2024.8.06.0001**

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede nesta Capital, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itaúsa, Parque Jabaquara, São Paulo, CEP: 04344-902¹, instituição financeira privada, vem, perante Vossa Excelência, por meio de seus advogados habilitados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** promovida por **RICARDO NETO SAHD EIRELI EPP. e OUTROS**, devidamente qualificada, vem, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

1. DO RELATÓRIO MENSAL E DOS APONTAMENTOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O relatório mensal apresentado pelo Administrador Judicial, Sr. Francisco Edmar Macêdo, indica que, embora as atividades das empresas recuperandas tenham transcorrido formalmente de forma regular, **foram identificadas pendências e inconsistências relevantes**, que merecem atenção deste Juízo e da coletividade de credores:

a) Faturamento abaixo do projetado

O relatório aponta que o faturamento das empresas no mês de fevereiro/2025 foi de R\$ 615.601,38, valor **inferior ao previsto** para o período (R\$ 1.588.289,00). Essa discrepância demonstra que as metas estabelecidas no plano não estão sendo atingidas, o que pode comprometer sua exequibilidade.

b) Estoque e capacidade operacional

O estoque registrado em 28/02/2025 corresponde a apenas R\$ 1.801.497,59, o que equivale a **aproximadamente 10% da meta anual de vendas**, sinalizando possível insuficiência na capacidade de operação das empresas.

c) Saldo bancário negativo

O saldo bancário das empresas, em 28/02/2025, era de R\$ -9,29, evidenciando a ausência de liquidez até para manutenção das obrigações mais imediatas.

d) Elevado custo fixo

O administrador ressalta a **expressiva diferença entre receitas e custos fixos**, sem indicativos de adoção de medidas para equalizar a estrutura de despesas da empresa ao seu atual nível de faturamento.

2. DO CENÁRIO DE RISCO E DA NECESSIDADE DE CONTROLE EFETIVO

O conjunto de dados apontado pelo Administrador Judicial indica que as empresas recuperandas **estão operando em nível inferior ao necessário para o cumprimento do plano de recuperação judicial**, sendo imprescindível maior rigor na fiscalização e, se necessário, adoção de medidas de correção por parte das recuperandas.

3. DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO IMEDIATA DO EDITAL PREVISTO NO ART. 7º, §2º, DA LRF

O relatório do Administrador Judicial informa que já houve despacho judicial autorizando a expedição do edital previsto no art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, referente à relação de credores apresentada. Contudo, apesar da ordem judicial, o referido edital ainda não foi expedido nem publicado, sem que se conheça o motivo da omissão.

Por outro lado, o edital relativo à apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial (art. 55 da LRF) já foi regularmente expedido e publicado, inclusive com manifestações registradas nos autos.

Tal situação acarreta desequilíbrio no curso procedimental e atraso injustificado na formação do quadro geral de credores, essencial para o regular desenvolvimento do processo, especialmente para a deliberação quanto ao plano de recuperação judicial.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

a) que seja determinada a apresentação de justificativas, pelas recuperandas, acerca da significativa diferença entre os valores projetados e os efetivamente realizados, bem como as medidas concretas adotadas para reverter o cenário atual;

b) que o Administrador Judicial intensifique o acompanhamento das metas financeiras e operacionais, com apuração específica sobre os custos fixos mencionados e eventuais impactos no cumprimento do plano;

¹ Doc. 01 – Documentos Representativos.

c) que seja determinada a expedição e publicação imediata do edital de que trata o art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, cuja ordem já foi proferida nos autos, mas que até o momento não foi efetivada;

d) que esta manifestação seja recebida e juntada aos autos, com ciência aos demais credores e ao Ministério Público, para as providências que julgarem pertinentes.

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 08 de abril de 2025.

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI
OAB/PE 21.678

LARA JUNQUEIRA RENNER
OAB/RS 95.956